



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.362ª sessão da 1ª Câmara realizada em 10 de setembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Geraldo da Silva Datas, Paola Juracy Cabral Soares e Pedro Henrique Alves Mineiro

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003686356-09 - Autuado: SHPX LOGISTICA LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157881-56 (SHPX LOGISTICA LTDA. - Procurador: HENRIQUE PHILIP SCHNEIDER/Outro(s)) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido parcialmente o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Relator), que o julgava parcialmente procedente para excluir a multa de revalidação, a multa isolada e os juros exigidos no lançamento. Designado relator o Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcos Vieira Mendes.

ACÓRDÃO: 24.815/24/1ª.

- PTA nº. 01.003689492-04 - Autuado: SHPX LOGISTICA LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157882-37 (SHPX LOGISTICA LTDA. - Procurador: HENRIQUE PHILIP SCHNEIDER/Outro(s)) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido parcialmente o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Relator), que o julgava parcialmente procedente para excluir a multa de revalidação, a multa isolada e os juros exigidos no lançamento. Designado relator o Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcos Vieira Mendes.

ACÓRDÃO: 24.816/24/1ª.

- PTA nº. 01.003689674-31 - Autuado: SHPX LOGISTICA LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157884-91 (SHPX LOGISTICA LTDA. - Procurador: HENRIQUE PHILIP SCHNEIDER/Outro(s)) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido parcialmente o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Relator), que o julgava parcialmente procedente para excluir a multa de revalidação, a multa isolada e os juros exigidos no lançamento. Designado relator o Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcos Vieira Mendes.

ACÓRDÃO: 24.817/24/1ª.

- PTA nº. 01.003689777-47 - Autuado: SHPX LOGISTICA LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157885-63 (SHPX LOGISTICA LTDA. - Procurador: HENRIQUE PHILIP SCHNEIDER/Outro(s)) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido parcialmente o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Relator), que o julgava parcialmente procedente para excluir a multa de revalidação, a multa isolada e os juros exigidos no lançamento. Designado relator o Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcos Vieira Mendes.

ACÓRDÃO: 24.818/24/1ª.

- PTA nº. 01.003691041-19 - Autuado: SHPX LOGISTICA LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157886-44 (SHPX LOGISTICA LTDA. - Procurador: HENRIQUE PHILIP SCHNEIDER/Outro(s)) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido parcialmente o Conselheiro Pedro Henrique Alves Mineiro (Relator), que o julgava parcialmente procedente para excluir a multa de revalidação, a multa isolada e os juros exigidos no lançamento. Designado relator o Conselheiro Alexandre Périssé de Abreu (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcos Vieira Mendes.

ACÓRDÃO: 24.819/24/1ª.

- PTA nº. 16.001698780-46 - Requerente: HELI EUSTAQUIO DOS SANTOS - Impugnação nº(s): 40.010157053-15 (HELI EUSTAQUIO DOS SANTOS - Procurador: Joana Célia Mendes Malta) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a unidade de origem proceda ao deferimento do pedido de restituição do valor correspondente à manifestação de concordância já apresentada pela Fiscalização às fls. 61/65. Em seguida, intime-se a Impugnante.

- PTA nº. 01.003655330-23 - Autuado: JHS DISTRIBUICAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157838-55 (JHS DISTRIBUICAO LTDA - Procurador: PEDRO DE ASSIS VIEIRA FILHO/Outro(s)) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) esclareça qual é a fundamentação jurídica da cobrança do ICMS/ST no presente caso; 2) traga aos autos cópia dos Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) listados no Anexo 1 e dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) citados no Anexo 2 da peça fiscal; 3) apresente a vinculação existente entre os documentos citados no item 2. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação, apresente provas e demonstre o recolhimento do valor que alega ter realizado e não ter sido considerado pela Fiscalização. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Isabela Prudente Marques.

- PTA nº. 01.003707566-98 - Autuado: 28.750.506 RAFHAEL VICHETTI BENTO - Impugnação nº(s): 40.010157937-53 (RAFHAEL VICHETTI BENTO - Procurador: Starley Emanuel de Oliveira Nascimento) - Relatora: Paola Juracy Cabral Soares - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente uma planilha onde serão listadas notas fiscais de eventuais operações de entrada de mercadorias sujeitas à substituição tributária, ou isentas e imunes e apurada a proporção destas entradas sobre o total de entradas, a fim de realizar-se o arbitramento das saídas de mercadorias descobertas. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.003618852-19 - Autuado: COMERCIAL PRJR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157896-32 (PAULO ROBERTO RODRIGUES JUNIOR - Procurador: Ana luiza Melo Cardoso) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização, 1) esclareça: 1.1) a data do desequilíbrio do Contribuinte da condição de MEI, por decorrência do excesso de limite de receita bruta prevista nos §§ 1º ou 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06, bem como seus efeitos jurídicos, conforme se aplique o inciso III (alínea "a" ou "b") ou o inciso IV (alínea "a" ou "b") do § 7º do mesmo artigo; 1.2) a data a partir da qual se torna exigível o cumprimento, a cada operação de saída de mercadorias, da obrigação prevista no art. 26, inciso I do mesmo diploma legal; 1.3) a conseqüente data de caracterização da prática reiterada da irregularidade constatada no e-PTA nº 01.003618852-19; 2) apresente uma planilha onde serão listadas notas fiscais de eventuais operações de entrada de mercadorias sujeitas à substituição tributária, ou isentas e imunes e apurada a proporção destas entradas sobre o total de entradas, a fim de realizar-se o arbitramento das saídas de mercadorias descobertas; 3) justifique a aplicação da alíquota única de 25%, ou, se for o caso, demonstre o arbitramento da alíquota média mensal a ser aplicada, no regime de débito/crédito, em função das mercadorias para as quais houve emissão de nota fiscal de saída. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente